PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º, DE 2017

(Do Sr. Bacelar e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 101 da Constituição Federal para impedir o preenchimento de vaga no Supremo Tribunal Federal por candidato que tenha ocupado cargo de confiança durante o mandato do Presidente da República em exercício.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham ocupado cargo de confiança do Presidente da República em exercício.

"	
 	(INIC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta de emenda à Constituição que trazemos à consideração do Congresso Nacional, buscamos introduzir mais um critério para a assunção de vaga no Supremo Tribunal Federal, de modo a impedir que o candidato tenha ocupado cargo de confiança do Presidente da República em

2

exercício, o que coloca em questão a imparcialidade daquele que virá a decidir

causas complexas e delicadas, não raro de interesse do próprio indicante.

Parece-nos que tal restrição encontra respaldo no bom senso e

na lógica que deve reger as atividades no setor público. Todavia, em vista das

atuais circunstâncias políticas em nosso país, temos como necessária a

consagração de tal critério no âmbito da própria Constituição.

Como respaldo teórico, indicamos a tese apresentada na

Faculdade de Direito da USP, no ano 2000, pelo atual Ministro da Justiça

licenciado, Alexandre de Moraes, que, neste trabalho, defendeu que na

indicação ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal fossem vedados

os que exerceram cargos de confiança "durante o mandato do Presidente da

República em exercício" para que fosse evitada "demonstração de gratidão

política".

Lembramos que tal posicionamento foi chancelado por uma

banca de ilustres juristas, entre os quais o próprio orientador do então

doutorando, isto é, o Professor Dalmo de Abreu Dallari.

Contamos com o apoio dos demais parlamentares para a

aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de

de 2017.

Deputado BACELAR